MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N° 127/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AMMP, POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AMMP-SAÚDE.

PROC. SEI N°:19.16.2256.0013300/2019-04

Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominada PROCURADORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, ANTÔNIO SÉRGIO TONET, e

Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, inscrita no CNPJ sob o n. 19.905.462-0001/86, com sede na Rua dos Timbiras, n° 2928, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, doravante denominada AMMP, por intermédio da **Associação Mineira de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.177.786-0001/33, com sede na Rua dos Timbiras, n° 2928, 3° andar, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, doravante denominada AMMP-SAÚDE, **ambas instituições representadas pelo** Dr. ENEIAS XAVIER GOMES.

Resolvem celebrar entre si como justo e acordado o presente convênio, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, do artigo 78 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e da Lei Complementar Estadual n° 34/94, para fins do disposto na Resolução PGJ n° 28, de 19 de dezembro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto assegurar a assistência à saúde, prevista no artigo 119, XX, §8°, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, com a redação determinada pela Lei Complementar Estadual nº 147/2018, permitindo a indenização dos gastos com assistência médico-hospitalar, na modalidade de assistência indireta, aos membros do Ministério Público e aos seus dependentes, nos termos da Resolução

PGJ Nº 28, de 19 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As atividades operacionais decorrentes deste convênio serão desenvolvidas de forma autônoma pela AMMP-SAÚDE, plano de saúde instituído sob a modalidade de auto-gestão, sem fins lucrativos e restrito aos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dependentes, cuja estrutura, meios e recursos serão utilizados de acordo com o seu Estatuto, Regimento Interno e Regulamento da Carteira de Benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1- Compete ao MPMG:
a) fornecer à AMMP, em tempo hábil, por sua iniciativa ou por solicitação, todos os elementos necessários à execução dos serviços de apoio técnico; e
b) designar um coordenador de projeto para orientar o presente convênio.

3.2- Compete à AMMP/AMMP-SAÚDE:
a) fornecer à operadora do sistema informatizado da PGJ, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores a serem ressarcidos a cada membro do MPMG;
b) informar ao MPMG quaisquer ocorrências relevantes; e
c) designar um coordenador de projeto para operacionalizar o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA/RESCISÃO

4.1- Este convênio terá prazo de vigência indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, convalidando-se as operações feitas a partir de 20 de dezembro de 2018.
4.2- O presente convênio poderá ser resilido por qualquer dos convenentes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações decorrentes em relação à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que permaneça inalterado o objeto principal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE CUSTOS

A execução dos serviços previstos neste convênio não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MPMG será responsável pela publicação do presente convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o foro do Município de Belo Horizonte/MG para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

Assim ajustados, os convenentes celebram este Instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, com duas testemunhas.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

AMMP:
AMMP-SAÚDE:

Eneias Xavier Gomes
Presidente da AMMP e da AMMP-Saúde

Testemunhas:
1)_____ 2)_____

Documento assinado eletronicamente por **Eneias Xavier Gmes**, **Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 26/11/2019, às 18:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ASSESSOR II**, em 27/11/2019, às 14:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **VALDO MATTOS JUNIOR**, **ESTAGIARIO**, em 27/11/2019, às 16:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0142596** e o código CRC **5DB2550A**.

Processo SEI: 19.16.2256.0013300/2019-04 Documento SEI: 0142596

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008